



Instituto Superior Politécnico de Songo

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRECTOR GERAL DO
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE SONGO**

Fevereiro de 2024



Instituto Superior Politécnico de Songo

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Deliberação N.º 01/CR/ISPS/2024

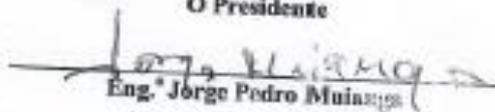
O Conselho de Representantes é o Órgão Superior de Direção do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS), de acordo com o número I do artigo 22, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo, dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Songo, aprovado pelo Decreto n.º 22/2008 de 27 de Junho.

Reunido na 1.ª Sessão Extraordinária realizada no dia 9 de Fevereiro de 2024, na sala de Informática, em regime híbrido, o Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Songo, delibera:

- É aprovado o Regulamento Eleitoral para a eleição do Director Geral do ISPS.

Songo, 09 de Fevereiro de 2024

O Presidente


Eng.º Jorge Pedro Muíños

Artigo 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de normas que regem a eleição do Director Geral do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS).

Artigo 2

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se à eleição do Director Geral do ISPS.

Artigo 3

(Eleição do Director Geral)

O Director Geral é eleito pelo Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 4

(Capacidade Eleitoral)

1. Sem prejuízo do previsto em disposições específicas deste Regulamento ou de outros instrumentos normativos aplicáveis, têm direito a voto todos os membros do Conselho de Representantes em exercício de funções, previstos no n.º 1 do artigo 21 dos Estatutos do ISPS, aprovados pelo Decreto n.º 22/2008 de 27 de Junho.
2. Não têm direito a voto os membros do Conselho de Representantes, em exercício de funções, que tenham submetido suas candidaturas para o cargo de Director Geral do ISPS.

Artigo 5

(Calendário Eleitoral)

1. O processo eleitoral é desencadeado pelo Conselho de Representantes através da aprovação do calendário eleitoral pelo referido órgão.
2. O calendário eleitoral referido no número anterior é publicitado e divulgado nas unidades orgânicas, na página oficial do Politécnico de Songo e nos canais habituais de comunicação em uso no ISPS.

Artigo 6
(Fases do processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral e integra as seguintes fases:
 - a) Publicação do Edital do anúncio de abertura do concurso;
 - b) Apresentação de candidaturas e respectiva apreciação pela Comissão Eleitoral;
 - c) Divulgação da lista dos candidatos admitidos ao concurso;
 - d) Reclamações dos candidatos excluídos;
 - e) Audição dos candidatos admitidos ao concurso e apresentação dos seus programas de acção;
 - f) Votação pelo Conselho de Representantes;
 - g) Publicação dos resultados da votação;
 - h) Reclamações dos resultados da votação;
 - i) Aprovação da acta de eleição do Director Geral;
 - j) Homologação dos resultados da eleição do Director Geral;
 - k) Envio da Proposta de nomeação do Director Geral ao Primeiro Ministro.
2. As reclamações referidas nas alíneas d) e h) do número anterior deverão ser feitas no prazo de três dias úteis após a publicação dos resultados e respondidas no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 7
(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta por 8 (oito) membros, dos quais 3 (três) representantes do Conselho de Representantes, 1 (um) representante do Governo da Província de Tete, 1 (um) representante do Governo do Distrito de Cahora Bassa, 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, 1 (um) representante do Corpo Docente e 1 (um) representante do Corpo Discente do ISPS.
2. A Comissão é presidida por um dos seus membros indicado pelo Conselho de Representantes.
3. As funções de Presidente da Comissão Eleitoral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis.
4. Das deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho de Representantes, a interpor no prazo de três dias úteis.
5. Em caso de recurso, o Conselho de Representantes pronuncia-se em reunião extraordinária, em data prevista no calendário eleitoral, exclusivamente destinada à

apreciação e decisão dos recursos interpostos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

6. O prazo de resposta ao recurso é o previsto no calendário eleitoral.

Artigo 8

(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Divulgar as normas para eleição do Director Geral e o respectivo Edital.
2. Elaborar o calendário eleitoral e divulgá-lo após aprovação pelo órgão competente.
3. Organizar, orientar, dirigir e controlar o processo de recepção, análise da conformidade das candidaturas e sua publicação.
4. Marcar datas, horas e locais de votação de acordo com o calendário eleitoral.
5. Dirigir o sufrágio.
6. Efectuar a contagem de votos e proclamar os resultados.
7. Efectuar o preenchimento de fichas, elaboração de actas e relatório final sobre o processo eleitoral.
8. Apresentar a acta e o relatório do processo eleitoral ao Conselho de Representantes para aprovação e homologação.

Artigo 9

(Anúncio Público para a Candidatura da Eleição do Director Geral)

1. O anúncio público para a candidatura da eleição do Director Geral faz-se por edital, redigido em língua portuguesa no qual se especificam os requisitos de candidatura, as competências atinentes aos cargos, os documentos exigidos para a candidatura, bem como o local, a hora e o prazo para apresentação de candidaturas, o qual não poderá ser inferior a trinta dias.
2. O edital é publicado num jornal de âmbito nacional de maior circulação e na página oficial do ISPS.

Artigo 10

(Requisitos de Candidatura)

1. Constituem, cumulativamente, requisitos para a candidatura:
 - a) Ser cidadão moçambicano;
 - b) Possuir o grau de doutor;

- c) Ser Docente ou Investigador com categoria de professor com pelo menos 5 anos de experiência no Ensino Superior ou Director de uma das Unidades Orgânicas do ISPS com o mínimo de 5 anos de experiência de direcção.
 - d) Possuir experiência na gestão pedagógica e administrativa de instituições de ensino superior, de no mínimo 5 anos.
2. Não podem candidatar-se ao cargo de Director Geral todos aqueles que se encontrem em situação de inelegibilidade e incompatibilidades previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e noutra legislação em vigor relativa a nomeação para cargos públicos.

Artigo 11

(Perfil do Candidato)

- 1. Ser individualidade com reconhecido mérito e experiência alargada na vida académica;
- 2. Ser dotado da visão estratégica alinhada a política de desenvolvimento, modernização e internacionalização do ISPS;
- 3. Ser promotor de valores humanísticos e de inclusão;
- 4. Ser impulsionador de ambiente científico e de colegialidade;
- 5. Zelador dos princípios estabelecidos nos Estatutos do ISPS e na legislação nacional.

Artigo 12

(Candidaturas)

- 1. A candidatura deve ser submetida pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel ou em formato digital, redigido em português, assinado e acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
 - b) Fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações Literárias ou certidão de equivalência para o caso de candidatos formados no exterior;
 - c) Declaração sob compromisso de honra autenticada, de não estar na situação de aposentado;
 - d) Fotocópia do cartão ou da declaração do Número Único de Identificação Tributária (NUIT);
 - e) Curriculum Vitae assinado;
 - f) Programa de acção que pretende desenvolver durante o mandato;

- g) Outros documentos pertinentes para a relevância da candidatura.
2. As notificações aos candidatos são enviadas através de correio eletrónico, presumindo-se efetuadas no momento da sua expedição, dispensando quaisquer outras formalidades.
 3. Detectadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral notifica, de imediato, aos candidatos para corrigi-las no prazo de 48 horas, contadas a partir da data da notificação.
 4. São rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.

Artigo 13

(Audição Pública)

1. Os candidatos admitidos apresentarão os seus programas de acção perante o Conselho de Representantes.
2. A audição dos candidatos é presencial e deverá ter uma duração máxima de 45 minutos, dos quais:
 - 20 minutos para apresentação do programa aos membros do Conselho de Representantes.
 - 25 minutos para os membros do Conselho de Representantes dirigirem perguntas e pedidos de esclarecimento aos candidatos.
3. Não participam da Sessão do Conselho de Representantes, convocada para audição dos candidatos, os membros do Conselho de Representantes que tenham submetido suas candidaturas para o cargo do Director Geral do ISPS.

Artigo 14

(Modo de Eleição)

1. A eleição do Director Geral é feita por voto presencial e escrutínio secreto na Sessão do Conselho de Representantes, prevista para o efeito.
2. É apurado, em primeiro lugar, o candidato que obtiver o maior número de votos dos membros em efectividade de funções, sendo os restantes candidatos escalonados de forma decrescente de acordo com o número de votos obtidos.
3. Em caso de empate, é considerado voto de qualidade o voto do presidente do Conselho de Representantes.
4. Da lista final, serão escolhidos os três primeiros colocados.

Artigo 15

(Acta da Eleição)

1. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral elaborará a acta, datada e assinada pelos seus membros, onde devem constar os seguintes elementos:
 - a) O nome dos candidatos;
 - b) O número de votos;
 - c) O número de votos em branco;
 - d) O número de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) A percentagem de votos obtida por cada candidato.
2. Uma vez aprovada a acta de eleição do Director Geral do ISPS pelo Conselho de Representantes, o Presidente do mesmo órgão enviará a lista com os nomes dos três candidatos mais votados ao Primeiro Ministro para efeitos de nomeação.

Artigo 16

(Posse do Director Geral)

O Director Geral eleito toma posse, após a nomeação, perante o Primeiro Ministro, em sessão solene e pública na data marcada.

Artigo 17

(Dúvidas e Lacunas)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes esclarecer as dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento, no âmbito dos Estatutos do ISPS e da Legislação em vigor em Moçambique.
2. Compete ao Conselho de Representantes integrar as lacunas que surjam na aplicação do presente regulamento, no âmbito dos Estatutos do ISPS e da Legislação em vigor em Moçambique.

Artigo 18

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes e homologação pelo Presidente do mesmo órgão.